

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana Unidos por uma nova Manoel Viana

EI  $N^{U}$  1663, DE 07 DE OI JBRO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Manoel Viana e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Manoel Viana - CGTCMV e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Manoel Viana (RS), através do processo nº. 53000.051102/2007.

 ${\rm Art.2^{9}}$  O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art.3<sup>u</sup> O Conselho Gestor do município de Manoel Viana (RS) tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

### **CAPITULO II**

Seção

#### Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.4<sup>st</sup> A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



## Prefeitura Municipal de Manoel Viana Unidos por uma nova Manoel Viana

#### Seção II

## Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.5<sup>0</sup> O Conselho Gestor tem por obrigações básicas

realizar a gestão do Telecentro:

- II guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
  - III ajudar na gestão e fiscalização do `elecentro:
  - IV- organizar o uso do 'elecentro pela comunidade
- V assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;
- VI assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos:
- VII organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo 'elecentro;
- VIII organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este tim;
  - IX coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuario:
  - X regulamentar o uso do equipamento do Telecentro:
- XI realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único- Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana Unidos por uma nova Manoel Viana

#### Seção III

### Dos Princípios e Diretrizes do 'elecentro Comunitário

Art.6<sup>0</sup> O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

- I respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II- igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.
- Art.7 A organização do 'elecentro 'omunitário tem como base as seguintes diretrizes
- I participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
  - II desenvolvimento social e econômico da comunidade.
- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.
  - IV redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos:
  - V capacitação da população e inseri-la na sociedade

#### **CAPITULO II**

#### Seção

### Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art.8<sup>u</sup> Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Manoel Viana (RS), como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

 $Art.9^{0}$  O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.



## Prefeitura Municipal de Manoel Viana Unidos por uma nova Manoel Viana

#### Seção II

### Da Composição do Conselho Gestor

- Art.10- O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- $\S$  1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto do Município de Manoel Viana (RS).
- $\S~2^{0}$  O Conselho Gestor do Município de Manoel Viana (RS) será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II-03 (três) representantes da sociedade civil organizada dentre representantes das entidades e organizações (Associações Comunitárias e entidades de Segurança Pública) escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.
- $\S$   $3^{\underline{0}}$  A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixado pela Secretaria de Governo e Planejamento.
- Art. 11- O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- $\S$  1<sup>0</sup> Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas tunções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.
- $\S~2^{\underline{0}}$  Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- Art.12- Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Educação.



## Prefeitura Municipal de Manoel Viana Unidos por uma nova Manoel Viana

#### Seção III

## Da Estrutura e do 'uncionamento do Conselho Gestor

- Art. 13- A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.
- Art. 14- O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:
  - Plenário;
  - II Presidente;
  - III Vice-Presidente:
  - IV Secretária
  - V Vice-Secretária.
- Art. 15- O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.
  - Art. 16- As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são
    - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário
  - II representar externamente o Conselho Gestor;
  - III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário:
- IV preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
  - V fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhandoos a quem de direito;
- VII -delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana Unidos por uma nova Manoel Viana

- VIII decidir sobre as questões de ordem;
- IX convocar reuniões as extraordinárias quando necessário.
- X propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos
- Art. 17- Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.
  - Art. 8- São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:
- organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário
  - II responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho
- III secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho
  - V responsabilizar-se pelo expediente do Conselho
- VII assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano:
- IX executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho Gestor ou pelo Plenário.
- Art. 19- As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana Unidos por uma nova Manoel Viana

Parágrafo único- 'odas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

#### **CAPITULO III**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20- Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Vjana, RS, 07 de outubro de 2008

Secretario Coras, Trânsito e Serviços Públicos Resp.p/Exp.Cfe.Port. 391-2008

Registre-se e Publique-se

Em 07 de outubro de 2008,

Luis Antonio Visitainer Rosado

Secretário da Fazenda

Resp.p/Exp.Cfe.Port. 096-2008

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana Unidos por uma nova Manoel Viana

#### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A Coordenação Geral de Projetos Especiais do Ministério das Comunicações previu a criação dos Conselhos Gestores para os telecentros comunitários com o objetivo de assegurar que a política pública implementada pelo convênio contribua efetivamente à inclusão digital de qualidade no município. Este Projeto de Lei visa a criação do conselho gestor a fim de reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, reunir cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população. Com a criação deste Conselho Gestor, as idéias de inclusão digital serão discutidas por todos os segmentos interessados no assunto.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem o referido Projeto de

,eı

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 07 de outubro de 2008.

Secretar Trânsito e Serviços Públicos

Kesp.p/Exp.Cfe.Port. 391-2008